



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o sistema de transmissão on-line, das sessões de licitações, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiracatu – MG.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Ibiracatu/MG, o sistema de transmissão on-line das sessões públicas de licitações no site dos respectivos poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação, nos termos das leis vigentes no país e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 1º - As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo e deverão abranger todas as fases das licitações consideradas públicas.

§ 2º - Os editais de licitações deverão conter disposição acerca da autorização de uso de imagem dos licitantes participantes, a título gratuito, bem como disciplinarão o procedimento no que for necessário.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

**Art. 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo deverão publicar no site, bem como nas redes sociais e canais oficiais de comunicação as data e horário de cada sessão licitatória.

**Art. 4º** - O membro da comissão de licitação ou pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as

PUBLICADO

Em 13 / 05 / 2021

*Antielle Costa Silva*  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu - MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

seguintes informações de processo de compra ou contratação de serviços pelo poder executivo ou legislativo.

I – número do edital de licitação

II – modalidade de licitação

III – órgão solicitante; e

IV – objeto da licitação.

**Art. 5º** - Os poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, para adoção das providencias necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 13 de maio de 2021.

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 04.230.457-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 13 / 05 / 2021

**Tatielle Costa Silva**  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG